



RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CONTAS ANUAIS

PROCESSO Nº : 13132-6/2011
INTERESSADO : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT
SAÚDE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
CONSELHEIRO : WALDIR TEIS

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso – MT Saúde, sob a gestão dos Senhores Maximillian Mayolito Leão (01/01/2011 a 13/01/2011), Bruno Sá Freire (14/01/2011 a 21/10/2011) e Gelson Esio Smorcinski (21/10/2011 a 31/12/2011).

O processo foi instruído inicialmente por equipe técnica da Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim que apresentou Relatório Preliminar (fls. 1050 a 1104) e Relatório de Análise de Defesa (fls. 1412 a 1448).

Paralelo ao processo de Contas Anuais foi instaurada a Representação de Natureza Externa 4.556-0/2012, apenso a este processo de contas, para apurar eventuais irregularidades no Contrato 6/2011, firmado com dispensa de licitação entre o MT Saúde e as empresas “Saúde Samaritano Administradora de Benefícios”



e "Open Saúde Ltda. - Operadora de Planos de Saúde, sendo apresentados Relatórios Preliminar (fls. 1168 a 1248) e de Análise de Defesa (fls. 1675 a 1729).

O então relator, Conselheiro Antônio Joaquim, propôs que as contas não fossem julgadas, considerando indícios de irregularidades relevantes no Contrato 40/2011, bem como na gestão financeira e operacional do MT Saúde (fls. 1545 a 1558).

Acompanhando o Relator, o Tribunal Pleno determinou no Acórdão nº 709/2012-TP a constituição de Comissão Especial para analisar as contas do MT – Saúde e as questões levantadas pelo relator, sendo, então, designada por meio da Portaria nº 011/2013, a equipe responsável pela auditoria (fls.1640 a 1641).

A equipe designada realizou os trabalhos de auditoria, apresentando o Relatório Preliminar (fls. 4082 a 4198) que concluiu pela existência de 14 irregularidades, assim como o Relatório de Análise de Defesa (fls. 4417 a 4467), onde manteve 13 irregularidades, e a sugestão para a determinação de ressarcimento da quantia de R\$ 14.693.354,21, ao erário.

Ao analisar o processo, o MPC converteu o Parecer Ministerial em Pedido de Diligência, considerando que o Relator não havia notificado os responsáveis para apresentarem suas alegações finais (fls. 4469 a 4473).

Atendendo ao pedido, o Conselheiro Relator determinou a intimação dos responsáveis para apresentarem suas alegações finais e requereu ao Ministério Público do Estado (fls. 4535) cópia dos trabalhos produzidos pela promotoria sobre o objeto dessa auditoria.

Juntados os documentos fornecidos pelo Ministério Público Estadual, os autos foram encaminhados ao MPC, que formulou novo pedido de diligência, desta vez, para que fosse auditado o Contrato firmado entre o MT Saúde e a empresa Saúde Samaritana (Contrato 6/11), justificando que existe fortes indícios de



irregularidades que podem afetar o valor do dano ao erário e, por isso, demandam apurada análise por parte da equipe técnica.

Segundo o Procurador de Contas, a equipe técnica não se posicionou de maneira conclusiva sobre o contrato firmado pela autarquia com as empresas SSAB - Saúde Samaritano e OPEN SAÚDE, e que os documentos juntados na Ação Civil Pública nº 0027706-61.2014.8.11.0041, possuem informações relevantes, em especial acerca da possível participação da empresa Remanso Prestadora de Serviços, no desvio de recursos públicos. Por isso, requer a análise de possível responsabilidade da empresa Remanso Prestadora de Serviços Terceirizados Ltda. e de seus sócios Hilton Paes de Barros e Nirley Stroch Dutra.

Nesse mesmo pedido, o MPC, alerta para a necessidade de regularização da citação dos Srs. João Enoque Caldeira da Silva, sócio representante da empresa Saúde Samaritano Administradora de Benefícios Ltda., e José de Jesus Nunes Cordeiro, ex-Secretário Adjunto de Administração, pois não foram corretamente formalizadas, conforme AR que retornaram com as informações “ausente” (fl. 4231) e “mudou-se” (fl. 4237).

Considerando a Portaria nº 11/2013, o Secretário de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Waldir Teis encaminhou o processo para análise conclusiva da equipe técnica designada.

2. ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

Conforme alertado pelo MPC, antes de qualquer julgamento, será necessária a regularização processual, com a citação dos senhores João Enoque Caldeira da Silva e José de Jesus Nunes Cordeiro, uma vez que não foram efetivas, conforme ARs anexados, sob pena de nulidade por violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.



Quanto ao pedido de ampliação do objeto da auditoria, para inclusão da análise do contrato celebrado com a empresa Remanso Prestadora de Serviços Terceirizados Ltda., esta equipe entende que tal medida retardaria ainda mais o julgamentos das contas anuais do MT SAÚDE, referentes ao exercício 2011.

Além disso, caso agregados fatos novos a esta Representação, seria necessário suspender todo o feito para citar os responsáveis, abrindo-lhes todas as fases do devido processo legal, o que demandaria tempo em demasia, prejudicando o julgamento das Contas Anuais, existindo, inclusive, o risco de incidir a prescrição administrativa.

Ademais, o questionamento a respeito de referido contrato é objeto da Ação Civil Pública - 0027706-61.2014.8.11.0041, promovida pelo Ministério Público Estadual, em fase bastante adiantada e que, se procedente, não deixará impune os responsáveis, e também determinará o ressarcimento do erário.

3. CONCLUSÃO

Considerando que o processo de contas anuais, exercício 2011, do MT-Saúde foi devidamente instruído pela Comissão Especial, designada pela Portaria nº 11/2013, baseado nos documentos disponibilizados, esta equipe se manifesta pelo indeferimento da diligência solicitada pelo MPC para inclusão de novos fatos decorrentes do contrato celebrado com empresa Remanso Prestadora de Serviços Terceirizados Ltda.

Sugere, no entanto, que seja acolhido o pedido de diligência para regularizar a citação dos senhores João Enoque Caldeira da Silva e José de Jesus Nunes Cordeiro, oportunizando-lhes o direito de defesa.



É o relatório.

Cuiabá - MT, 03 de julho de 2017.

Élia Maria Antoniêto	Flávio de Souza Vieira
Auditor Público Externo	Auditor Público Externo
Coordenadora da equipe nomeada pela Portaria nº 11/2013	Membro da equipe nomeada pela Portaria nº 11/2013

Ana Carolina Souza Winter
Auditor Público Externo
Membro da equipe nomeada pela Portaria nº 11/2013